

**RECURSO N° , DE 2004
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Recorre de despacho do Presidente da Câmara, que indeferiu a desapensação do PL 6327/2002 do PL 6290/2002.

O Deputado abaixo-assinado, com base no art. 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra o despacho indeferitório ao requerimento de desapensação do PL 6327/2002, de minha autoria, que trata do financiamento do Fundo de Financiamento ao Ensino Superior-FIES, em relação ao PL 6290/2002, que estabelece limite de financiamento de até 70% dos encargos educacionais cobrados pelas instituições de ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 6327/2002, de minha autoria, trata de matéria específica, envolvendo o total do financiamento, em relação ao montante de tributos recolhidos a título de impostos e contribuições federais.

A licitude da apensação prevista no art. 142, *caput*, do Regimento Interno, não pode ser tomada como obrigatoriedade absoluta que, levada às últimas consequências, prejudicaria a tramitação de proposições que tenham por objetivo a solução de questões e problemas urgentes, por estarem abrangidos em outras, de caráter geral, que demandam análise mais demorada, por sua complexidade.

Além disso, o foco do projeto de lei ora apensado é fixar o montante do financiamento tendo como base o total de tributos recolhidos, e não tratar meramente de limite dos encargos educacionais que podem ser financiados, como o projeto de lei nº 6.290, de 2002.

Caso a interpretação de matéria análoga ou conexa que rege a apensação prevista no art. 139, I seja efetuada no sentido literal, cerca de 31 projetos de lei deveriam estarão sujeitos à apensação, por terem como escopo a questão do FIES.

Assim, o projeto de minha autoria tem natureza distinta daquele

ao qual esta apensado.

Não se conformando, pois, com a razão adotada pela Presidência para o indeferimento, solicita o reexame do assunto pelo soberano Plenário, de modo que o Projeto de Lei nº 6.327, de 2002, de minha autoria, tenha tramitação própria.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2004.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR